



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.770 , DE 23 DE JUNHO DE 2005

**Estabelece condições para melhoria do acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos eventos expositivos de qualquer natureza realizados no Estado da Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os eventos expositivos de qualquer natureza (feiras, mostras, exposições e outros acontecimentos afins), realizados em todo o território paraibano, somente poderão receber incentivos ou apoios governamentais quando garantirem facilidade de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º A exigência aplica-se tanto aos eventos promovidos diretamente pelo Estado quanto aos promovidos pela iniciativa privada.

§ 2º A garantia do acesso será explicitada, obrigatoriamente, nos contratos relacionados à realização dos eventos.

**Art. 2º** A facilidade de acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos eventos expositivos realizados na Paraíba deve contemplar, além do ingresso nos locais de realização dos mesmos, a livre circulação, a ampla possibilidade de visitação aos stands e o fácil acesso aos produtos expostos.

**Art. 3º** As adaptações que se fizerem necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei observarão as exigências

*P*



## **ESTADO DA PARAÍBA**

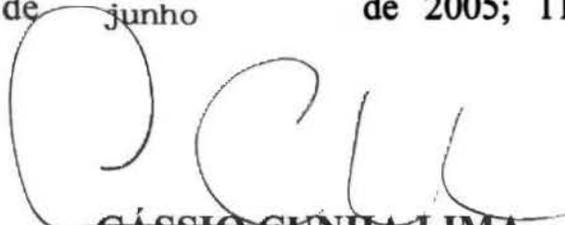
previstas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA**

**PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Governador**